Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 22 /2022

Cidreira, 20 de abril de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "***Cria Cargo em Comissão Diretor da Casa de Acolhimento Vereador Juca Fraga, e dá outras providências***" para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a criação do Cargo em Comissão denominado Diretor da Casa de Acolhimento Vereador Juca Fraga, , tendo em vista que o cargo criado pela Lei n° 2180/2015, cujas atribuições estavam relacionadas à administração da Casa de Acolhimento (Casa de Passagem), foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Ministério Público Estadual (Proc. n° 0080580-12.202.8.21.7000), perdendo sua eficácia.

Tendo em vista que a Casa de Acolhimento necessita de um profissional que coordene as atividades dos servidores lotados naquela unidade, bem como, em conjunto com a Equipe Técnica, controle o ingresso, a evasão e demais questões referentes aos acolhidos, se faz necessário regularizar a situação, motivo pelo qual, estamos propondo a criação do Cargo de Diretor, cujas atribuições elencadas no Anexo I, não se assemelham às especificadas na ADIN, não correndo o risco de serem apontadas novamente.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

"Cria Cargo em Comissão Diretor da Casa de Acolhimento Vereador Juca Fraga, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - Fica criado o Cargo em Comissão denominado DIRETOR DA CASA DE ACOLHIMENTO VEREADOR JUCA FRAGA, CC-08/FG-08, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura estabelecida na Lei Municipal nº 2180, de 03 de novembro de 2015, subordinado à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2° - As atribuições e especificações do cargo são as constantes no Anexo I que faz parte desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor da Casa de Acolhimento Vereador Juca Fraga

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-08/FG-08

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir, coordenar, planejar, orientar e fiscalizar as atividades da Casa de Acolhimento, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo, preferencialmente de forma preventiva.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: elaborar escalas de trabalho e organizar férias dos servidores; supervisionar atividades que necessitem de gestão de equipe dos servidores lotados na Casa de Acolhimento, assim como a seleção e supervisão dos trabalhos realizados por estes no desenvolvimento de suas atividades laborais; Supervisionar e avaliar ingressos, evasões e desligamentos e readaptações familiares em conjunto com equipe técnica; Coordenar reuniões de equipe, organizar, em conjunto com equipe técnica, capacitação dos monitores da casa; Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; quando solicitado e indicado pela Secretaria, participar de reuniões externas e emitir pareceres e/ou relatórios sobre o andamento das rotinas da Casa; atender, sempre que convocado(a), aos órgãos de fiscalização e autoridades judiciárias e sempre que oficiado pela Secretaria de Assistência Social; exercer outras atribuições relacionadas à direção da casa de Acolhimento, que lhes forem delegadas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; Sujeito ao trabalho em finais de semana e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino médio completo